

**TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
CELEBRADA ENTRE O SETOR AUTOMOTIVO E A FECOMERCIARIO E SEUS
FILIAIDOS**

2016/2017

Por este instrumento e na melhor forma de direito, DE UM LADO, representando a categoria profissional, a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 61.669.313/0001-21, Carta Sindical – Processo MTIC/DNT nº 15.695/1942, com sede na Rua dos Pinheiros, nº 20, Pinheiros, São Paulo-SP - CEP 05422-012, doravante denominada **FECOMERCIÁRIOS**, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. LUIZ CARLOS MOTTA**, CPF/MF nº 030.355.218-24, assistido por sua advogada, **Dra. MARIA DE FÁTIMA MOREIRA SILVA RUEDA**, OAB/SP nº 292.438, representando seu sindicato filiado, a saber, **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA BARBARA D'OESTE**, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob o nº 62.468.970/0001-73, com sede na Rua Floriano Peixoto, 752, Centro, CEP 13.450-023, Santa Bárbara d'Oeste-SP, Assembleia Geral Itinerante realizadas no período de 30/05/2016 a 03/06/2016 e base territorial nos municípios de Cerquilha, Jumarim, Santa Bárbara D'oeste e Tietê, devidamente relacionado na Convenção Coletiva de Trabalho E DE OUTRO, como representantes da categoria econômica, e o **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR, EXPORTADOR E DISTRIBUIDOR DE PEÇAS, ROLAMENTOS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA INDÚSTRIA E PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SICAP**, com base territorial estadual, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.499.644/0001-64 e Registro Sindical, conforme Processo n.º 46000.015339/2004, com sede na Avenida Paulista, 1009, 1º andar, conjunto 101, Capital-SP, CEP 01311-919, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **RENATO GIANNINI**, portador do CPF/MF nº 155.103.878-15, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de agosto de 2016, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOPEÇAS**, com base territorial estadual, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 62.703.368/0001-73 e Carta Sindical conforme Processo DNT n.º 25.555/40, com sede na Av. Paulista, 1009, 5º andar, conj. 101, Capital/SP, CEP 01311-119, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **FRANCISCO WAGNER DE LA TORRE**, portador do CPF/MF nº 063.323.068-58, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária em 27 de julho de 2016 e o **SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SICOP**, com base territorial intermunicipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 52.807.013.0001-70 e Registro Sindical conforme Processo 46000.003482/98, com sede na Avenida Paulista, 1499, 7º andar, conjunto 709, Capital-SP, CEP 01311-928, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **MÁRCIO OLÍVIO FERNANDES DA COSTA**, portador do CPF/MF nº 043.941.868/20, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 16 de agosto de 2016, celebram, de comum acordo, o presente **ADITAMENTO** que dá nova redação à **CLÁUSULA 16** da Convenção Coletiva celebrada entre as partes em 19 de setembro de 2016, aplicável especificamente no âmbito de representação profissional do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA BARBARA D'OESTE**, tudo conforme as cláusulas e condições seguintes:

FECOMERCIÁRIOS
Rua dos Pinheiros, 20
Tel. 3060-6600
05422-000 – SP


SICAP
Av. Paulista, 1009 – 1º andar,
Conj. 101 - Tel. 3266-7700
01311-919 – SP


SINCOPEÇAS
Av. Paulista, 1009 - 5º and.
Conj. 501 - Tel. 3287-3033
01311-119 – São Paulo


SICOP
Av. Paulista, 1449 – 7º andar, conj.
709 - Tel. 3284-9979
01311-928 - SP

CLÁUSULA PRIMEIRA - A cláusula 16, "**CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**", passa a ter a seguinte redação:

16 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS – As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento de seus empregados comerciais, beneficiários da presente norma coletiva, integrantes da categoria profissional, a título de contribuição assistencial, conforme decidido na assembleia **Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Barbara D'Oeste**, que aprovou a pauta de reivindicações e autorizou a celebração de Convenção Coletiva de Trabalho, nos percentuais e datas abaixo indicados, incidente sobre a remuneração bruta do empregado no mês do desconto, limitado a cada desconto o valor de R\$110,00 (cento e dez reais), como segue:

Mês de desconto	Percentual %)
Outubro/2016	7% (sete por cento)
Janeiro/2017	3% (três por cento)
Abril/2017	3% (três por cento)
Junho/2017	3% (três por cento)
Agosto/2017	3% (três por cento)

Parágrafo Primeiro - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente no caixa do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Barbara D'Oeste**, sob pena da empresa arcar com o pagamento dobrado do valor devido à FECOMERCIÁRIOS.

Parágrafo Segundo - O compartilhamento do total da contribuição será efetuado na proporção de 80% (oitenta por cento) para o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Barbara D'Oeste** e 20% (vinte por cento) para a FECOMERCIÁRIOS.

Parágrafo Terceiro - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial, devidamente autenticadas pela agência bancária, juntamente com o livro ou fichas de registro de empregados.

Parágrafo Quarto - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Barbara D'Oeste** e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo - FECOMERCIÁRIOS.

Parágrafo Quinto - Dos empregados admitidos após a data base será descontado idêntico percentual, a partir do mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa.

Parágrafo Sexto - O recolhimento efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º desta cláusula será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor principal.

Parágrafo Sétimo - Fica garantida aos empregados comerciários, beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, manifestação de oposição ao desconto aqui previsto, que deverá ser feita pessoalmente, de uma única vez, por escrito e de próprio punho, com apresentação de documento com fotografia, em até 15 (quinze) dias antes do pagamento mensal dos salários, na sede ou subsele(s) do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Barbara D'Oeste**, não tendo, ainda, efeito retroativo para devolução dos valores já descontados. A manifestação pessoal do empregado tem a finalidade de informá-lo de todos os benefícios oferecidos pela entidade sindical, bem como para que tome conhecimento do programa de aplicação dos valores arrecadados.

Parágrafo Oitavo - A manifestação de oposição poderá ter retratação no decorrer da vigência desta norma coletiva.

Parágrafo Nono - O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial, na forma prevista nesta cláusula, deverá entregar à empresa, em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data do protocolo, cópia de sua manifestação, para que não se efetuem os descontos convencionados.

Parágrafo Décimo - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Barbara D'Oeste**, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462 da CLT.

Parágrafo Décimo Primeiro - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao **Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Barbara D'Oeste**, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Barbara D'Oeste** deverá ressarcir-la, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

CLAUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLAUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA FIRMADA EM 19.09.16, ORA ADITADA.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da norma coletiva firmada em 19.09.2016 e não alteradas ou abrangidas pelo presente **ADITAMENTO**, as quais vigorarão em suas disposições originais e sem quaisquer alterações, até 31 de agosto de 2017, conforme o disposto na Cláusula 55 da norma coletiva ora aditada.

E assim, por estarem justos e avençados, assinam o presente Aditamento em 5 (cinco) vias de igual teor, das quais 03 (três) serão levadas a depósito e registro perante o órgão do Ministério do

Trabalho no município-sede do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Barbara D'Oeste**, nos termos do art. 614, da CLT, para que surta os desejados efeitos de direito e as demais vias, para fins de arquivo e demais providencias das entidades signatárias.

São Paulo, 30 de setembro de 2016.

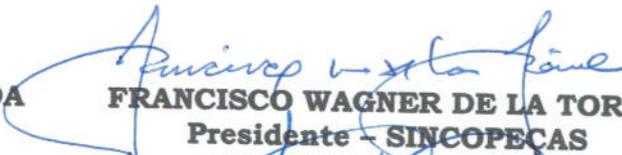
**PELO SINDICATO DOS
EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DE SANTA BARBARA
D'OESTE**


LUIZ CARLOS MOTTA
Presidente - FECOMERCIÁRIOS


Dra. MARIA DE FÁTIMA M. S. RUEDA
OAB/SP 292.438

**PELOS DEMAIS SINDICATOS
CONVENENTES**


RENATO GIANNINI
Presidente - SICAP


FRANCISCO WAGNER DE LA TORRE
Presidente - SINCOPEÇAS


MÁRCIO OLÍVIO FERNADES DA COSTA
Presidente - SICOP